

12108

PROTOCOLO
29063/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
76/2020**

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Confecção da Galeria dos Prefeitos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 8; Ano: 2020

Número do processo: 29063/2020

Coleta 26/11/2020

Número do processo: 0029063/2020

Número único: 9W3.T01.070-S0

Protocolado em: 03/08/2020 14:45

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Dispensa de Licitação Galeria dos Prefeitos

Requerente: 644420100 - Secretaria Municipal de Comunicação Social

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Comunicação Social



Fazenda Rio Grande, 03 de Agosto de 2020.

MEMORANDO Nº 105/2020

OBJETO

A Secretaria Municipal de Comunicação Social vem através deste solicitar Dispensa de Licitação para Contratação de empresa de prestação de serviço para produção da Galeria dos Prefeitos, conforme descrito neste termo de referência.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de empresa de prestação de serviço para produção da Galeria dos Prefeitos, tendo em vista, o resguardo da história da Prefeitura, deixando assim registros fotográficos, daqueles que ocuparam a nobre função de Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande.

DA ENTREGA

A Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos na Prefeitura Municipal sito à Rua Jacarandá, nº 300, em até 15 dias do recebimento da autorização de fornecimento.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Para suporte das Despesas indicamos a **Dotação 1336 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Comunicação Social



FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Atenciosamente,

Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário M. de Comunicação Social
Decreto nº 5138/2020

Ana Claudia Konart
Diretora Comunicação Social
Decreto 5161/2020

ANA CLAUDIA KONART
Fiscal do Contrato
matrícula n. 358294

Ilmo Sr. Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração

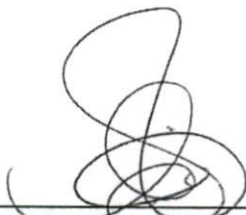


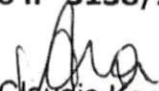
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Comunicação Social



ANEXO I

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	SV	01	Contratação de empresa para aquisição de painel para a galeria dos Prefeitos do Município de Fazenda Rio Grande. Especificações: - Painel em madeira MDF medindo 1,90m x 1,40; - 18 placas em acrílico medindo 0,26m x 0,36m x 0,02m, com 4 furos cada; - 36 espaçadores; - 8 fotos em impressão digital medindo 0,21m x 0,30m cada; - 8 placas de acrílico preto brilhoso de 0,21m x 0,06m com nome e data do mandato impresso; - Letra caixa em inox de 1,37m x 0,10m com a escrita "GALERIA DOS PREFEITOS"; - 1 Brasão em letra caixa medindo 0,20m x 0,28m.


Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário M. de Comunicação Social
Decreto nº 5138/2020


Ana Claudia Konart
Diretora Comunicação Social
Decreto 5161/2020

ANA CLAUDIA KONART
Fiscal do Contrato
matrícula n. 358294



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Comunicação Social

TERMO DE REFERÊNCIA



COMPLEMENTAR AO ANEXO I

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PRODUÇÃO DA
GALERIA DOS PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

Fazenda Rio Grande, 03 de Agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Comunicação Social



Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação para Contratação de empresa de prestação de serviço para produção da Galeria dos Prefeitos, conforme descrito neste termo de referência.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	sv	01	Contratação de empresa para aquisição de painel para a galeria dos Prefeitos do Município de Fazenda Rio Grande. Especificações: - Painel em madeira MDF medindo 1,90m x 1,40; - 18 placas em acrílico medindo 0,26m x 0,36m x 0,02m, com 4 furos cada; - 36 espaçadores; - 8 fotos em impressão digital medindo 0,21m x 0,30m cada; - 8 placas de acrílico preto brilhoso de 0,21m x 0,06m com nome e data do mandato impresso; - Letra caixa em inox de 1,37m x 0,10m com a escrita "GALERIA DOS PREFEITOS"; - 1 Brasão em letra caixa medindo 0,20m x 0,28m.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de contratação de empresa de prestação de serviço para produção da Galeria dos Prefeitos, tendo em vista, o resguardo da história da Prefeitura, deixando assim registros fotográficos, daqueles que ocuparam a nobre função de Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande.

4. DA ENTREGA

4.1. A Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos na Prefeitura Municipal sito à Rua Jacarandá, nº 300, em até 15 dias do recebimento da autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Comunicação Social



5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294**

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.2. Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Comunicação Social



- 7.5.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;
- 7.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.8.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7.9.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1.** O contrato terá a vigência de 2 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Comunicação Social

10. FONTES DE PESQUISA

10.1. Cotações realizadas com o comércio local.

De acordo.

Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário M. de Comunicação Social
Decreto nº 5138/2020



Ana Claudia Konart
Diretora Comunicação Social
Decreto 5161/2020
ANA CLAUDIA KONART
Fiscal do Contrato
matrícula 358294



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frotas

Fazenda Rio Grande, 27 de julho de 2020

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: Vollight Comunicação Visual Ltda	CNPJ: 15.191.532/0001-20
E-mail: comercial@vollight.com.br	Contato: Carlos Paiva
Fone: 41 3227-5010	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNIDADE	QUANT.	PRODUTO	VALOR TOTAL
1	SV	01	Contratação de empresa para aquisição de painel para a galeria dos Prefeitos do Município de Fazenda Rio Grande. Especificações: - Painel em madeira MDF medindo 1,90m x 1,40; - 18 placas em acrílico medindo 0,26m x 0,36m x 0,02m, com 4 furos cada; - 36 espaçadores; - 8 fotos em impressão digital medindo 0,21m x 0,30m cada; - 8 placas de acrílico preto brilhoso de 0,21m x 0,06m com nome e data do mandato impresso; - Letra caixa em inox de 1,37m x 0,10m com a escrita "GALERIA DOS PREFEITOS"; - 1 Brasão em letra caixa medindo 0,20m x 0,28m.	R\$ 7.340,00

Maristela da Silva Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR
Secretaria Municipal de Comunicação Social
(41) 3627-8525
maristela.szeremeta@gmail.com

15.191.532/0001-20
VOLLIGHT COMUNICAÇÃO
VISUAL LTDA ME
Rua Francisco Ferrel da Cruz, 4234
Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-293
FAZENDA RIO GRANDE - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241

maristela mart <maristela@vovlight.com>

Colação

maristela mart <maristela@vovlight.com>
Bom dia Carlos, segue a colação de orçamento. Pedimos que a colação seja assinada. Segue também layout. Obrigada.

27 de junho de 2020 às 15:03

At

maristela mart <maristela@vovlight.com>
Prezados S. Sizenstein
Pratibara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Telefone: 41-3577-8325



WhatsApp image 2020-07-27 at 10:49:35.jpg

Colação 2020.pdf

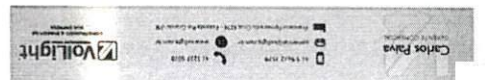
Carlos Pava - VOLLIGHT <carlos@vovlight.com.br>
Para: maristela mart <maristela@vovlight.com>

29 de junho de 2020 às 10:58

Prezada Maristela, bom dia!

Conforme solicitado segue anexo proposta com valor para fornecimento e instalação de quadro "Galeria dos Prefeitos".

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos!



Colação 2020.pdf

WhatsApp image 2020-07-27 at 10:49:28.jpg

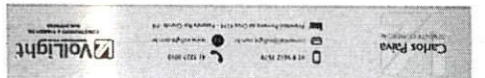
Colação 2020.pdf

maristela mart <maristela@vovlight.com>
Para: Carlos Pava - VOLLIGHT <carlos@vovlight.com.br>
Bom dia Carlos, Você pode assinar a colação por favor?

29 de junho de 2020 às 11:23

Carlos Pava - VOLLIGHT <carlos@vovlight.com.br>
Para: maristela mart <maristela@vovlight.com>

Segue colação com assinatura



At

Colação 2020.pdf

Colação 2020.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 15.191.532/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:17:50 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2020.
Código de controle da certidão: **1119.E2A9.28AF.AD39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.191.532/0001-20

Razão Social: VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA ME

Endereço: AV FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ 4234 DISTRITO INDUSTRIAL /
EUCALIPTOS / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-293

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2020 a 22/08/2020

Certificação Número: 2020072402494434224145

Informação obtida em 31/07/2020 10:57:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022344788-40



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.191.532/0001-20**
Nome: **VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.191.532/0001-20

Certidão nº: 17741232/2020

Expedição: 31/07/2020, às 10:58:29

Validade: 26/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.191.532/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 13/02/2020 15h58min

Número
1657

Validade
14/03/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA ME CNPJ: 15191532000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8699 - Atividade principal: FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS

Endereço: FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4234 - Bairro EUCALIPTOS - Compl. DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 83.820-293

Código de Controle

CW1RJO0FIGOQ5ZW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 13 de Fevereiro de 2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 15.191.532/0001-20
NIRE: 412.07293507



Folha 1 de 5

VOLNEI FELIZARI, brasileiro, maior, nascido em 10/10/1974, natural de Ubatuba/PR, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 017.250.469-46, portador da carteira de identidade RG nº. 6.507.862-7 SSP/PR emitida em 15/06/1992, residente e domiciliado a Rua Professora Luiza Borges Fanini, nº 20, Bairro: Sítio Cercado, CEP: 81.925-210, Curitiba/PR.

MARIA EDUARDA FELIZARI, brasileira, menor impúbere, nascida em 26/04/2004, natural de Curitiba/PR, solteira, estudante, inscrita no CPF sob nº 101.762.079-29, portadora da carteira de identidade RG nº 13.539.284-7 SESP/PR emitida em 19/04/2012, residente e domiciliada a Rua Luiza Borges Fanini, nº 20, Bairro: Sítio Cercado, CEP: 81.925-210, Curitiba/PR. Neste ato representada pelo seu pai **VOLNEI FELIZARI**, acima identificado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede na Rua Francisco Ferreira da Cruz, nº 4234, Bairro: Eucaliptos – Distrito Industrial, CEP: 83.820-293, Fazenda Rio Grande/PR, e inscrita no CNPJ sob nº 15.191.532/0001-20, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.07293507 em 06/03/2012. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade resolve alterar objeto social da empresa para:

- 3299-0/04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 3299-0/03 – Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 4292-8/01 – Montagem de Estruturas Metálicas;
- 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários;
- 4329-1/04 – Montagem e instalação de painéis eletrônicos de iluminação e sinalização;
- 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4399-1/99 – Serviços especializados em construção;
- 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção;
- 4754-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7112-0/00 – Fiscalização de Obras;
- 7410-2/03 – Design de produtos;
- 7311-4/00 – Agências de publicidade;
- 7312-2/00 – Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 7739-0/99 – Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 15.191.532/0001-20
NIRE: 412.07293507



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 16:34 SOB Nº 20183447409.
PROTOCOLO: 183447409 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804043995. NIRE: 41207293507.
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ: 15.191.532/0001-20

NIRE: 412.07293507

Folha 2 de 5



VOLNEI FELIZARI, brasileiro, maior, nascido em 10/10/1974, natural de Ubiratã/PR, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 017.250.469-46, portador da carteira de identidade RG nº. 6.507.862-7 SSP/PR emitida em 15/06/1992, residente e domiciliado a Rua Professora Luiza Borges Fanini, nº 20, Bairro: Sítio Cercado, CEP: 81.925-210, Curitiba/PR.

MARIA EDUARDA FELIZARI, brasileira, menor impúbere, nascida em 26/04/2004, natural de Curitiba/PR, solteira, estudante, inscrita no CPF sob nº. 101.762.079-29, portadora da carteira de identidade RG nº 13.539.284-7 SESP/PR emitida em 19/04/2012, residente e domiciliada a Rua Luiza Borges Fanini, nº 20, Bairro: Sítio Cercado, CEP: 81.925-210, Curitiba/PR. Neste ato representada pelo seu pai **VOLNEI FELIZARI**, acima identificado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede na Rua Francisco Ferreira da Cruz, nº 4234, Bairro: Eucaliptos – Distrito Industrial, CEP: 83820-293, Fazenda Rio Grande/PR, e inscrita no CNPJ sob nº 15.191.532/0001-20, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.07293507 em 06/03/2012. Resolvem consolidar o Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede na Rua Francisco Ferreira da Cruz, nº 4234, Bairro: Eucaliptos – Distrito Industrial, CEP: 83820-293, Fazenda Rio Grande/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 06/03/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de atividades de: 3299-0/04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos; 3299-0/03 – Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; 4292-8/01 – Montagem de Estruturas Metálicas; 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica; 4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários; 4329-1/04 – Montagem e instalação de painéis eletrônicos de iluminação e sinalização; 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral; 4399-1/99 – Serviços especializados em construção; 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção; 4754-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação; 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 7112-0/00 – Fiscalização de Obras; 7410-2/03 – Design de produtos; 7311-4/00 – Agências de publicidade; 7312-2/00 – Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; 7739-0/99 – Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 16:34 SOB Nº 20183447409.
PROTOCOLO: 183447409 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804043995. NIRE: 41207293507.

VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 15.191.532/0001-20
NIRE: 412.07293507

Folha 3 de 5

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VOLNEI FELIZARI	98	98.000	R\$ 98.000,00
MARIA EDUARDA FELIZARI	2	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL	100	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a VOLNEI FELIZARI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, privativa e individualmente, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º. – O administrador fica autorizado a utilizar o nome empresarial, sem autorização dos outros sócios, em quaisquer atividades, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º. – Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3º. – Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4º. – A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 16:34 SOB N° 20183447409.
PROTOCOLO: 183447409 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804043995. NIRE: 41207293507.
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§ único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 16:34 SOB Nº 20183447409.
PROTOCOLO: 183447409 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804043995. NIRE: 41207293507.
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Setembro de 2018.



VOLNEI FELIZARI
CPF: 017.250.469-46



MARIA EDUARDA FELIZARI
Representada por seu pai
VOLNEI FELIZARI
CPF: 101.762.079-29



VOLNEI FELIZARI
Representante
CPF: 017.250.469-46



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 16:34 SOB Nº 20183447409.
PROTOCOLO: 183447409 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804043995. NIRE: 41207293507.
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frotas

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2020



COTAÇÃO
Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: EDUARDO FELIPE ALVES DA ROCHA EIRLI	CNPJ: 09.484.285/0001-85
E-mail: personalize2007@gmail.com	Contato: Sonia Ferreira
Fone: (41) 3023-4837 / (41) 99280-6040	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNIDADE	QUANT.	PRODUTO	VALOR TOTAL
1	SV	01	Contratação de empresa para aquisição de painel para a galeria dos Prefeitos do Município de Fazenda Rio Grande. Especificações: - Painel em madeira MDF medindo 1,90m x 1,40; - 18 placas em acrílico medindo 0,26m x 0,36m x 0,02m, com 4 furos cada; - 36 espaçadores; - 8 fotos em impressão digital medindo 0,21m x 0,30m cada; - 8 placas de acrílico preto brilhoso de 0,21m x 0,06m com nome e data do mandato impresso; - Letra caixa em inox de 1,37m x 0,10m com a escrita "GALERIA DOS PREFEITOS"; - 1 Brasão em letra caixa medindo 0,20m x 0,28m.	R\$7.650,00

Att.

Maristela da Silva Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Comunicação Social
(41) 3627-8525
mari.comunicafrg@gmail.com

Maristela da Silva Szeremeta
Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241

09.484.285/0001-85
EDUARDO FELIPE ALVES
DA ROCHA EIRELI -

R URSOLINA OLIVEIRA CAMARGO, 46
RIO PEQUENO CEP 83085 627
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR

EDUARDO FELIPE ALVES DA ROCHA EIRELI
EDUARDO FELIPE ALVES DA ROCHA EIRELI
CNPJ: 09.484.285/0001-85

cotação

3 mensagens

maristela Mari <mari.comunicafrg@gmail.com>

27 de julho de 2020 às 14:40

Bcc: financeiro@atived.com.br, Personalize Orçamentos <personalize2007@gmail.com>

Boa tarde. Segue solicitação do orçamento. Pedimos que a cotação seja assinada. Segue também layout. Obrigada.

atte.

Maristela S. Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Comunicação Social
telefone: 41-3627-8525



2 anexos



WhatsApp Image 2020-07-27 at 10.49.28.jpeg
321K

Cotação 2020.odt
69K

Personalize Orçamentos <personalize2007@gmail.com>

30 de julho de 2020 às 14:24

Para: maristela Mari <mari.comunicafrg@gmail.com>

Boa tarde, conforme solicitação , segue em anexo cotação.

Amanhã estarei na Fazenda Rio Grande e entrego o original.

Att.,



SONIA FERREIRA

(41) 99280-6040
 Gráfica Personalize
 Rua Profª Ursolina Oliveira Camargo, 46
São José dos Pinhais - Paraná

[Citação ocultada]

Cotação Fazenda.pdf
1758K

maristela Mari <mari.comunicafrg@gmail.com>

30 de julho de 2020 às 15:00

Para: Personalize Orçamentos <personalize2007@gmail.com>

Boa tarde.



Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022344945-54



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.484.258/0001-85

Nome: **EDUARDO FELIPE ALVES DA ROCHA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDUARDO FELIPE ALVES DA ROCHA EIRELI
CNPJ: 09.484.258/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:08 do dia 19/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2020.

Código de controle da certidão: **8EA1.27A3.AC53.FFD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frotas

Fazenda Rio Grande, 27 de julho de 2020

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: Atived comunicação visual	CNPJ: 36.711.180.0001-67
E-mail: atendimento@atived.com.br	Contato: 41 99937-0078
Fone: 41 3604-1750	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNIDADE	QUANT.	PRODUTO	VALOR TOTAL
1	SV	01	Contratação de empresa para aquisição de painel para a galeria dos Prefeitos do Município de Fazenda Rio Grande. Especificações: - Painel em madeira MDF medindo 1,90m x 1,40; - 18 placas em acrílico medindo 0,26m x 0,36m x 0,02m, com 4 furos cada; - 36 espaçadores; - 8 fotos em impressão digital medindo 0,21m x 0,30m cada; - 8 placas de acrílico preto brilhoso de 0,21m x 0,06m com nome e data do mandato impresso; - Letra caixa em inox de 1,37m x 0,10m com a escrita "GALERIA DOS PREFEITOS"; - 1 Brasão em letra caixa medindo 0,20m x 0,28m.	R\$ 9.000,00

Att.
Maristela da Silva Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Comunicação Social
(41) 3627-8525
mari.comunicafrg@gmail.com



Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241

RE: cotação

2 mensagens

Carla Siqueira <financeiro@atived.com.br>
Para: maristela Mari <mari.comunicafrg@gmail.com>

30 de julho de 2020 às 17:32

Boa tarde!!
Tudo bem?

Desculpe a demora em retornar para você. Estamos com a agenda cheia.

Segue em anexo o orçamento solicitado.

Aguardamos o seu retorno!!

Att
Carla V. Siqueira
Atived Comunicação Visual



De: "maristela Mari" <mari.comunicafrg@gmail.com>
Enviada: 2020/07/27 14:44:51
Para: undisclosed-recipients@
Assunto: cotação

Boa tarde. Segue solicitação do orçamento. Pedimos que a cotação seja assinada. Segue também layout. Obrigada.

--
atte.

Maristela S. Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Comunicação Social
telefone: 41-3627-8525

 30-07-2020-17.09.38 COTACAO PREFEITURA.pdf
248K

maristela Mari <mari.comunicafrg@gmail.com>
Para: Carla Siqueira <financeiro@atived.com.br>

31 de julho de 2020 às 11:07

Bom dia. Recebido. Obrigada por enquanto
[Citação ocultada]



Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022344913-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.711.180/0001-67**
Nome: **D.H. FERREIRA - COMUNICACAO VISUAL EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D.H. FERREIRA - COMUNICACAO VISUAL EIRELI
CNPJ: 36.711.180/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:50 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2020.

Código de controle da certidão: **FFF5.641F.EF90.6003**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 05/08/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1

Número do processo: 0029063/2020

Número do processo: 0029063/2020

Situação: Em análise

Requerente: 644420100 - Secretaria Municipal de Comunicação Social

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando



Em trâmite: Sim

Código do parecer: 1

Número do processo: 0029063/2020

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/08/2020 16:48:03

Parecer: Remeto para Adequações:

1º - Anexar Certidão Negativa de Débitos Municipais da Empresa Vol Light Comunicação Visual LTDA ME com vigência válida.

2º - Cotação da Empresa Eduardo Felipe Alves com carimbo de CNPJ correspondente ao cadastrado junto a Receita Federal.

Após retorne.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Agosto de 2020.

Angélica Veloso Linhares Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 06/08/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2

Número do processo: 0029063/2020

Número do processo: 0029063/2020

Situação: Em análise

Requerente: 644420100 - Secretaria Municipal de Comunicação Social

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando



Em trâmite: Não

Código do parecer: 2

Número do processo: 0029063/2020

Local do parecer: 022.001.001 - Secretaria Municipal de Comunicação

Conclusivo: Não

Data e hora: 06/08/2020 14:45:08

Parecer: Segue certidão atualizada da empresa Vollight e cotação assinada da Eduardo felipe da Rocha.

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Agosto de 2020.

Maristela da Silva Szeremeta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frotas

Fazenda Rio Grande, 27 de julho de 2020

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: EDUARDO FELIPE ALVES DA ROCHA EIRELI	CNPJ: 09.484.258/0001-85
E-mail: personalize2007@gmail.com	Contato: Sonia Ferreira
Telefone: (41) 3023-4837 / (41) 99280-6040	Fax:
Prazo de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal	

Item	UNIDADE	QUANT.	PRODUTO	VALOR TOTAL
	SV	01	Contratação de empresa para aquisição de painel para a galeria dos Prefeitos do Município de Fazenda Rio Grande. Especificações: - Painel em madeira MDF medindo 1,90m x 1,40; - 18 placas em acrílico medindo 0,26m x 0,36m x 0,02m, com 4 furos cada; - 36 espaçadores; - 8 fotos em impressão digital medindo 0,21m x 0,30m cada; - 8 placas de acrílico preto brilhoso de 0,21m x 0,06m com nome e data do mandato impresso; - Letra caixa em inox de 1,37m x 0,10m com a escrita "GALERIA DOS PREFEITOS"; - 1 Brasão em letra caixa medindo 0,20m x 0,28m.	R\$ 7.650,00

Christela da Silva Szeremeta
Secretaria Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Fone: (41) 3027-8525
E-mail: comunicafrg@gmail.com

CNPJ: 09.484.258/0001-85

Christela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Matr. 350.241





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social

VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA ME CNPJ: 15191532000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 129000 - VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA ME

Endereço: Avenida FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4234 - Bairro EUCALIPTOS - Compl. DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 83.820-293

Código de Controle

CWWWVLYXBU0TNJTC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 04 de Agosto de 2020

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/08/2020 a 06/08/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 268/2020 Data: 05/08/2020Material: 90130021 - Confecção Painei Galeria dos Prefeitos Unid.: SV

1	VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - (12948)		1,000	7.340,0000	7.340,00	Sim	***
1	EDUARDO FELIPE ALVES DA ROCHA EIRELI - (15895)		1,000	7.650,0000	7.650,00	Não	
1	D.H. FERREIRA - COMUNICACAO VISUAL EIRELI - (17331)		1,000	9.000,0000	9.000,00	Não	
Total da Coleta:					7.340,00		



[Handwritten Signature]
 Angélica Veloso L. Machado
 Assistente Administrativo
 Matrícula 351665



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 29063/2020

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |



1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Confecção da Galeria dos Prefeitos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 7.340,00 (Sete mil trezentos e quarenta reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1336	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1003	LIVRES

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos orçamentários e serão incluídos na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão orçamentária.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

06/08/2020



Angélica Veloso L. Machado
Compras e Licitações
Matrícula 351.665



Givanildo Francisco Pego
Matricula - 349.543
Contador. CRC-PR 04681-O-3



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XX/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E VOL LIGHT
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Marcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, Sr. **Eduardo Freyer de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua XX, nº XXX, Centro, XX/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.191.532/0001-20 neste ato representado pelo, **Sr. Volnei Felizari** brasileiro, portador do CPF n.º 017.250.469-46, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº 29063/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

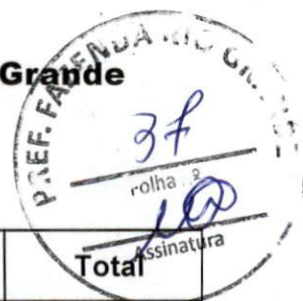
DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, **Contratação de empresa para Confecção da Galeria dos Prefeitos**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela de abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Item	Un.	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Total
1	sv	Contratação de empresa para aquisição de painel para a galeria dos Prefeitos do Município de Fazenda Rio Grande. Especificações: - Painel em madeira MDF medindo 1,90m x 1,40; - 18 placas em acrílico medindo 0,26m x 0,36m x 0,02m, com 4 furos cada; - 36 espaçadores; - 8 fotos em impressão digital medindo 0,21m x 0,30m cada; - 8 placas de acrílico preto brilhoso de 0,21m x 0,06m com nome e data do mandato impresso; - Letra caixa em inox de 1,37m x 0,10m com a escrita "GALERIA DOS PREFEITOS"; - 1 Brasão em letra caixa medindo 0,20m x 0,28m.	01	R\$ 7.340,00	R\$ 7.340,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2020.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A entrega e instalação deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, na Prefeitura Municipal, sito á Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, nesse município.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Ana Claudia Konart - Matrícula nº 358.294**, a qual verificará a compatibilidade das



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, conforme cronograma abaixo desde que haja apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 7.340,00 (Sete mil trezentos e quarenta reais).**

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
-----------	-------



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39

1003

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2020.

p/ Contratante:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário Municipal de Comunicação
Social

p/ Contratado:

Volnei Felizari
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Termo de Referência

1. OBJETO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



1.1. Dispensa de Licitação para Contratação de empresa de prestação de serviço para produção da Galeria dos Prefeitos, conforme descrito neste termo de referência.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Item	Un.	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Total
1	sv	Contratação de empresa para aquisição de painel para a galeria dos Prefeitos do Município de Fazenda Rio Grande. Especificações: - Painel em madeira MDF medindo 1,90m x 1,40; - 18 placas em acrílico medindo 0,26m x 0,36m x 0,02m, com 4 furos cada; - 36 espaçadores; - 8 fotos em impressão digital medindo 0,21m x 0,30m cada; - 8 placas de acrílico preto brilhoso de 0,21m x 0,06m com nome e data do mandato impresso; - Letra caixa em inox de 1,37m x 0,10m com a escrita "GALERIA DOS PREFEITOS"; - 1 Brasão em letra caixa medindo 0,20m x 0,28m.	01	R\$ 7.340,00	R\$ 7.340,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de contratação de empresa de prestação de serviço para produção da Galeria dos Prefeitos, tendo em vista, o resguardo da história da Prefeitura, deixando assim registros fotográficos, daqueles que ocuparam a nobre função de Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande.

4. DA ENTREGA

4.1. A Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos na Prefeitura Municipal sito à Rua Jacarandá, nº 300, em até 15 dias do recebimento da autorização de fornecimento.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294**

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.2. Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.5. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.9.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

10. FONTES DE PESQUISA

10.1. Cotações realizadas com o comércio local.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário Municipal de Comunicação
Social



p/ Contratado:

Volnei Felizari
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



PROTOCOLO Nº 29063/2020

MEMORANDO Nº 105/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665





Processo nº 29063/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Dispensa de licitação/Pregão

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a contratação de empresa para prestação de serviço de galeria de prefeitos.

Os autos tramitaram para a realização de dispensa de licitação em razão de que o valor apurado para a contratação é de R\$7.340,00 (sete mil trezentos e quarenta reais). Foram juntadas cotações e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de agosto de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Protocolo nº: 29063/2020

Memorando nº: 105/2018

Requerente: Secretaria Municipal de Comunicação Social

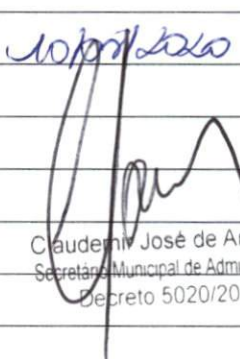


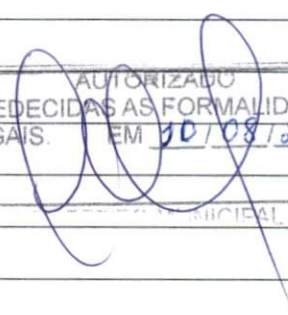
À S. M. De Administração:

Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do Termo de Dispensa de Licitação.


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019


AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 10/08/2020



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO Nº 29063/2020
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 76/2020

É Dispensável a licitação na forma do Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada.

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Confecção da Galeria dos Prefeitos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

PESSOA JURÍDICA: VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME

CNPJ: 15.191.532/0001-20

VALOR: R\$ 7.340,00 (Sete mil trezentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1336	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1003	LIVRES

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Agosto de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 76/2020

PROTOCOLO: 29063/2020

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Confecção da Galeria dos Prefeitos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

PESSOA JURÍDICA: VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME

CNPJ: 15.191.532/0001-20

VALOR: R\$ 7.340,00 (Sete mil trezentos e quarenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 10/08/2020



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	76
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	225/2020
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Confecção da Galeria dos Prefeitos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Dotação Orçamentária*	3401041310002213233903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.340,00
Data Publicação Termo ratificação	12/08/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6586521920 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 127/2020
DL 076/2020

ID 3485

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E VOL LIGHT
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Marcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, Sr. **Eduardo Freyer de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.543.239-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.191.532/0001-20, Inscrição Estadual nº 90.590.039-06, Inscrição Municipal nº 086.990.013.512 com sede na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, nº 4234, Distrito Industrial, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, fone: (41) 3227-5010 e-mail: comercial@vollight.com.br neste ato representado pelo, **Sr. Volnei Felizari** brasileiro, portador do CPF n.º 017.250.469-46, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº 29063/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, **Contratação de empresa para Confeccção da Galeria dos Prefeitos**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela de abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Item	Un.	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Total
1	sv	Contratação de empresa para aquisição de painel para a galeria dos Prefeitos do Município de Fazenda Rio Grande. Especificações: - Painel em madeira MDF medindo 1,90m x 1,40; - 18 placas em acrílico medindo 0,26m x 0,36m x 0,02m, com 4 furos cada; - 36 espaçadores; - 8 fotos em impressão digital medindo 0,21m x 0,30m cada; - 8 placas de acrílico preto brilhoso de 0,21m x 0,06m com nome e data do mandato impresso; - Letra caixa em inox de 1,37m x 0,10m com a escrita "GALERIA DOS PREFEITOS"; - 1 Brasão em letra caixa medindo 0,20m x 0,28m.	01	R\$ 7.340,00	R\$ 7.340,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 076/2020.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A entrega e instalação deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, na Prefeitura Municipal, sito á Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, nesse município.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Ana Claudia Konart - Matrícula nº 358.294**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, conforme cronograma abaixo desde que haja apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 7.340,00** (Sete mil trezentos e quarenta reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1003

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

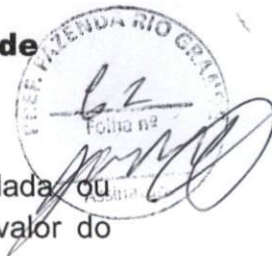
III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 076/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 19 de Agosto de 2020.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário Municipal de Comunicação
Social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

Volnei Felizari
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação para Contratação de empresa de prestação de serviço para produção da Galeria dos Prefeitos, conforme descrito neste termo de referência.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Item	Un.	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Total
1	sv	Contratação de empresa para aquisição de painel para a galeria dos Prefeitos do Município de Fazenda Rio Grande. Especificações: - Painel em madeira MDF medindo 1,90m x 1,40; - 18 placas em acrílico medindo 0,26m x 0,36m x 0,02m, com 4 furos cada; - 36 espaçadores; - 8 fotos em impressão digital medindo 0,21m x 0,30m cada; - 8 placas de acrílico preto brilhoso de 0,21m x 0,06m com nome e data do mandato impresso;	01	R\$ 7.340,00	R\$ 7.340,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

		- Letra caixa em inox de 1,37m x 0,10m com a escrita "GALERIA DOS PREFEITOS"; - 1 Brasão em letra caixa medindo 0,20m x 0,28m.			
--	--	--	--	--	---

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de contratação de empresa de prestação de serviço para produção da Galeria dos Prefeitos, tendo em vista, o resguardo da história da Prefeitura, deixando assim registros fotográficos, daqueles que ocuparam a nobre função de Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande.

4. DA ENTREGA

4.1. A Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos na Prefeitura Municipal sito à Rua Jacarandá, nº 300, em até 15 dias do recebimento da autorização de fornecimento.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294**

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



6.1. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.2. Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.5. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.9.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

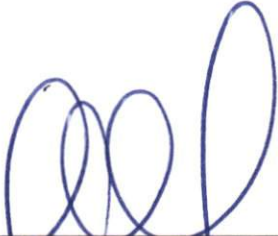


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

10. FONTES DE PESQUISA

10.1. Cotações realizadas com o comércio local.

P/ Contratante:

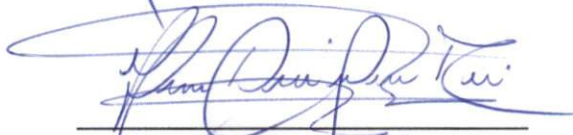


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal





Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário Municipal de Comunicação
Social



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

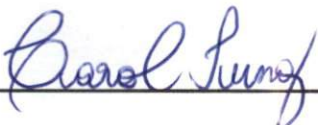


Volnei Felizari
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

TESTEMUNHAS:



Antonio Carlos Paiva



Carol Luna

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 15.191.532/0001-20

Razão Social: VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA ME

Endereço: AV FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ 4234 DISTRITO INDUSTRIAL /
EUCALIPTOS / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-293

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2020 a 29/09/2020

Certificação Número: 2020083102204175040200

Informação obtida em 01/09/2020 13:56:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 15.191.532/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:38 do dia 01/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2021.

Código de controle da certidão: **D92F.EF47.5B44.20DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022234318-98



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.191.532/0001-20**

Nome: **VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social _____

VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA ME CNPJ: 15191532000120

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 129000 - VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA ME

Endereço: Avenida FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4234 - Bairro EUCALIPTOS - Compl. DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 83.820-293

Código de Controle _____

CWFKSMOOP88A4UF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 01 de Setembro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.191.532/0001-20

Certidão nº: 15924916/2020

Expedição: 13/07/2020, às 10:14:01

Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.191.532/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 15.191.532/0001-20
NIRE: 412.07293507**



Folha 1 de 5

VOLNEI FELIZARI, brasileiro, maior, nascido em 10/10/1974, natural de Ubatã/PR, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 017.250.469-46, portador da carteira de identidade RG nº. 6.507.862-7 SSP/PR emitida em 15/06/1992, residente e domiciliado a Rua Professora Luiza Borges Fanini, nº 20, Bairro: Sítio Cercado, CEP: 81.925-210, Curitiba/PR.

MARIA EDUARDA FELIZARI, brasileira, menor impúbere, nascida em 26/04/2004, natural de Curitiba/PR, solteira, estudante, inscrita no CPF sob nº 101.762.079-29, portadora da carteira de identidade RG nº 13.539.284-7 SESP/PR emitida em 19/04/2012, residente e domiciliada a Rua Luiza Borges Fanini, nº 20, Bairro: Sítio Cercado, CEP: 81.925-210, Curitiba/PR. Neste ato representada pelo seu pai **VOLNEI FELIZARI**, acima identificado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede na Rua Francisco Ferreira da Cruz, nº 4234, Bairro: Eucaliptos – Distrito Industrial, CEP: 83.820-293, Fazenda Rio Grande/PR, e inscrita no CNPJ sob nº 15.191.532/0001-20, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.07293507 em 06/03/2012. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade resolve alterar objeto social da empresa para:

- 3299-0/04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 3299-0/03 – Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 4292-8/01 – Montagem de Estruturas Metálicas;
- 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários;
- 4329-1/04 – Montagem e instalação de painéis eletrônicos de iluminação e sinalização;
- 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4399-1/99 – Serviços especializados em construção;
- 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção;
- 4754-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7112-0/00 – Fiscalização de Obras;
- 7410-2/03 – Design de produtos;
- 7311-4/00 – Agências de publicidade;
- 7312-2/00 – Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 7739-0/99 – Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 15.191.532/0001-20
NIRE: 412.07293507**



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 16:34 SOB Nº 20183447409.
PROTOCOLO: 183447409 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804043995. NIRE: 41207293507.
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 15.191.532/0001-20
NIRE: 412.07293507**


Folha nº
Assinatura

Folha 2 de 5

VOLNEI FELIZARI, brasileiro, maior, nascido em 10/10/1974, natural de Ubatuba/PR, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 017.250.469-46, portador da carteira de identidade RG nº. 6.507.862-7 SSP/PR emitida em 15/06/1992, residente e domiciliado a Rua Professora Luiza Borges Fanini, nº 20, Bairro: Sítio Cercado, CEP: 81.925-210, Curitiba/PR.

MARIA EDUARDA FELIZARI, brasileira, menor impúbere, nascida em 26/04/2004, natural de Curitiba/PR, solteira, estudante, inscrita no CPF sob nº. 101.762.079-29, portadora da carteira de identidade RG nº 13.539.284-7 SESP/PR emitida em 19/04/2012, residente e domiciliada a Rua Luiza Borges Fanini, nº 20, Bairro: Sítio Cercado, CEP: 81.925-210, Curitiba/PR. Neste ato representada pelo seu pai **VOLNEI FELIZARI**, acima identificado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede na Rua Francisco Ferreira da Cruz, nº 4234, Bairro: Eucaliptos – Distrito Industrial, CEP: 83820-293, Fazenda Rio Grande/PR, e inscrita no CNPJ sob nº 15.191.532/0001-20, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.07293507 em 06/03/2012. Resolvem consolidar o Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede na Rua Francisco Ferreira da Cruz, nº 4234, Bairro: Eucaliptos – Distrito Industrial, CEP: 83820-293, Fazenda Rio Grande/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 06/03/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de atividades de: 3299-0/04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos; 3299-0/03 – Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; 4292-8/01 – Montagem de Estruturas Metálicas; 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica; 4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários; 4329-1/04 – Montagem e instalação de painéis eletrônicos de iluminação e sinalização; 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral; 4399-1/99 – Serviços especializados em construção; 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção; 4754-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação; 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 7112-0/00 – Fiscalização de Obras; 7410-2/03 – Design de produtos; 7311-4/00 – Agências de publicidade; 7312-2/00 – Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; 7739-0/99 – Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 16:34 SOB Nº 20183447409.
PROTOCOLO: 183447409 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804043995. NIRE: 41207293507.
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 15.191.532/0001-20
NIRE: 412.07293507**



Folha 3 de 5

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VOLNEI FELIZARI	98	98.000	R\$ 98.000,00
MARIA EDUARDA FELIZARI	2	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL	100	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ **único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a VOLNEI FELIZARI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, privativa e individualmente, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ **1º.** – O administrador fica autorizado a utilizar o nome empresarial, sem autorização dos outros sócios, em quaisquer atividades, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ **2º.** Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ **3º.** Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ **4º.** A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

[Handwritten signatures]



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 16:34 SOB Nº 20183447409.
PROTOCOLO: 183447409 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804043995. NIRE: 41207293507.
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 15.191.532/0001-20
NIRE: 412.07293507**



Folha 4 de 5

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§ único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 16:34 SOB N.º 20183447409.
PROTOCOLO: 183447409 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804043995. NIRE: 41207293507.
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 15.191.532/0001-20
NIRE: 412.07293507



Folha 5 de 5

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Setembro de 2018.

VOLNEI FELIZARI
CPF: 017.250.469-46

MARIA EDUARDA FELIZARI
Representada por seu pai
VOLNEI FELIZARI
CPF: 101.762.079-29

VOLNEI FELIZARI
Representante
CPF: 017.250.469-46



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 16:34 SOB Nº 20183447409.
PROTOCOLO: 183447409 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804043995. NIRE: 41207293507.
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

99
Folha nº
Assinatura

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabeliao - Tel.: (41) 3627-1364

Selo: dFsdm.R7DR8.b9Idn - doC2M.K5Hnb
Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
VOLNEI FELIZARI,
Fazenda Rio Grande-PR, 21/09/2018

Em test. da verdade



OLIVIER DA SILVA
ESCREVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 16:34 SOB Nº 20183447409.
PROTOCOLO: 183447409 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804043995. NIRE: 41207293507.
VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2020 - ID 3485

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA;
CNPJ: 15.191.532/0001-20;
OBJETO: "Contratação de empresa para Confecção da Galeria dos Prefeitos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Ana Claudia Konart - Matrícula nº 358.294;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 076/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 225/2020;
PROTOCOLO: 29063/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 7.340,00 (Sete mil trezentos e quarenta reais);
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020.

Assinatura

Coordenação de Contratos

FAZENDA RIO GRANDE
81
Folha nº
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº211/2020 de 04 de setembro de 2020

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2020 - ID 3485

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA;
CNPJ: 15.191.532/0001-20;
OBJETO: "Contratação de empresa para confecção da Galeria dos Prefeitos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Ana Claudia Konart - Matrícula nº 356.294;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 076/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 225/2020;
PROTOCOLO: 28053/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 7.340,00 (Sete mil trezentos e quarenta reais);
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020 - ID 3489

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MOCK BRASIL ELETROELETRÔNICOS LTDA;
CNPJ: 30.285.998/0001-89;
OBJETO: "Aquisição de Equipamento Fotográfico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Gilsonmar Pereira, matrícula nº 357.722;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 80/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 233/2020;
PROTOCOLO: 28136/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 3.790,00 (Três mil setecentos e noventa reais);
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

DAYANNE
CATHERINE
WOZHIK DE
LIMA:08377858983

Assinado de forma digital
por DAYANNE CATHERINE
WOZHIK DE
LIMA:08377858983
Dados: 2020.09.04 16:28:58
-03'00'

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: carol.iung

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2020

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5520 [K] [< <] [> >] [I]

Natureza: Principal Nome do PDF: []

Nº Protocolo / Ano: [] Ata Reg. Preços []

Nº Contrato: 127/2020

Tipo de Contrato: CONFEÇ. GALERIA DOS PREFEITOS Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 225 2020 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: []

Fornecedor: 12948 Listar VOL LIGHT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Datas

Data da Assinatura: 19/08/2020

Data da Vigência de: 04/09/2020 à 05/11/2020

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 7.340,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 7.340,00

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Confecção da Galeria dos Prefeitos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Observações: Dispensa de Licitação N° 76/2020

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5520

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	04/09/2020	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

PT 15:29 10/09/2020

Handwritten signature and circular stamp of the Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Protocolo: 29063/2020 Requerente: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

10/09/2020

